DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2141
De 05 de junho de 2019.

Autoriza a celebração de convênio, em caráter emergencial e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a celebrar, em caráter emergencial, convênio com o Município de Bariri, para custeio do serviço de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal ao qual o Município de Itaju é referenciado pela Diretoria Re-gional de Saúde – DRS, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para o corrente exercício financeiro e fiscal.

Artigo 2º. O convênio será celebrado mediante termo a ser firmado após a apresentação de plano de trabalho a ser executado nos meses de junho à dezembro de 2019, cujos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal serão prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Minis-tério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 44.690.238/0001-61, sob inter-venção municipal autorizada pelo Decreto Municipal nº. 5.115/2018, complementado pelo Decreto Municipal nº. 5.122/2018, prorrogada pelo Decreto Municipal nº. 5.203, de 14 de fevereiro de 2019, todos de lavra do Prefeito do Municipal de Bariri.

Artigo 3º. O valor do repasse será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser efetuado em 7 (sete) parcelas mensais, a primeira no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 6 (seis) parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma, de-vendo ser prestadas as contas da aplicação dos recursos a cada 30 (trin-ta) dias da efetivação de cada pagamento, sob pena de ressarcimento ao tesouro municipal de Itaju.

Artigo 4º. O acompanhamento do desenvolvi-mento do objeto do convênio, através da execução do plano de trabalho apresentado, a aplicação dos recursos, o funcionamento do serviços e a prestação de contas dos gastos efetuados deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Saúde e pelo setor de contabilidade ambos do Município de Itaju, a quem caberá emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando au-torizada a suplementação do valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na rubrica 10.301.0012.2029.0000, concessão de subvenção social, categoria 33.50.43 subvenção social, ficha 204, para custeio de auxílio para manutenção do serviço de pronto atendimento de urgência e emergência, da atenção à saúde básica, através de superávit financeiro do exercício fiscal de 2018.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 05 de junho de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº 2142
05 de junho 2019.

Dispõe sobre a autorização para celebração de termo de fomento destinado à parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento em parceria com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.181.244/0001-19, com sede na Avenida Sérgio Furcin, nº 138, centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, com a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício fiscal de 2019, na forma determinada pelo termo de fomento e plano de trabalho.

Art. 2º. O termo de fomento deve ser firmado com base em plano de trabalho previamente apresentado pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º. O monitoramento do desenvolvimento do objeto do plano de trabalho, a respectiva avaliação de desempenho e a prestação de contas dos gastos efetuados deverá ser mensal.

Art. 4º. Em face da singularidade e especialidade dos serviços desenvolvidos pela beneficiária, fica dispensado, por inexigibilidade, o chamamento público, conforme disposição do art. 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 05 de junho de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº 2143,
de 05 de junho de 2019.

Fixa atribuições de cargo e emprego público de MÉDICO Clínico Geral e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam fixadas as seguintes atribuições ao cargo e emprego público de Médico Clínico Geral, constante do quadro de servidores do Município de Itaju.

Cargo/emprego:

MÉDICO – Clinico Geral

Ao Médico Clínico Geral compete:

 Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico e, se necessário requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista da área;

 Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

 Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução de doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

 Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

 Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

 Oportunizar os contatos, juntamente com a equipe, com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

 Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

 Discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;

 Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;

 Efetuar a validação de atestado para fiscalização e atuação na área de medicina, higiene e saúde pública, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 605, de 05/01/1949, na forma das disposições da Lei Municipal n] 2136, de 22/05/2019.

 Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: 15 horas semanais de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 3horas.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

GRAU DE INSTRUÇÃO: Superior Completo em Medicina

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: CRM

Artigo 2º. As atribuições definidas no artigo 1º serão aplicáveis aos servidores aprovados em concurso público realizado após a aprovação desta lei que integrará a Lei Municipal nº 1890, de 11/05/2015.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 05 de junho de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2144 , de 05 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

54 17.512.0004.2007.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E. 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 40.000,00

Fontes de Recurso

01 00 40.000,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 05 de junho de 2019

José Luis Furcin

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Decretos

DECRETO Nº 1996 , DE 06 DE JUNHO DE 2019 - LEI N.2144

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

54 17.512.0004.2007.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E. 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 40.000,00

Fontes de Recurso 01 00 40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 06 de junho de 2019

JOSE LUIS FURCIN

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

CONTADOR

014.545.698-67

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL Nº. 24/2019
PROCESSO Nº. 242/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

TIPO: Menor preço por kM (Quilômetro)

OBJETO: Contratação de serviços continuados para transporte de alunos da zona rural, APAE e EJA do Município de Itaju

HOMOLOGAÇÃO

Homologados o objeto a empresa Cooperativa Itajuense de Transporte Escolar, cujo valor global é de R$ 697.820,00 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte reais).

Itaju, 06 de junho de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Comunicados

Concorrência N.º 05/2019
Edital N.º 05/2019
Processo Administrativo N.º 008/2019.

OBJETO: A licitação em referência, é destinada a receber propostas de empresas legalmente constituídas para utilização, através de outorga de concessão de uso remunerado de diversos imóveis públicos localizados no Município de Itaju, conforme o Anexo V do Edital.

CLASSIFICAÇÃO

Classificada as empresas na seguinte ordem:

Primeira classificada para o item 03 a empresa Trisil Produtos Alimentícios Ltda, com valor mensal proposto de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Primeira classificada para o item 04 a empresa Divina Misericórdia Confecções Ltda ME, com valor mensal proposto de R$ 900,00 (Novecentos reais).

Itaju, 05 de junho de 2019

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JUNHO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO * **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:30 às 16:30 17:30 às 19:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 05/06) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Murilo estará de férias entre 18/06 a 17/07**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JUNHO 2019

ESCALA – JUNHO 2019			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F	F						F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FE	PF	F	F						F	F
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*					F	*	*	F	F		
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs	F	F						F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00